



E-PROTOCOLO Nº 15.704.210-6

DATA: 10/04/19

PARECER CEE/CES Nº 145/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16, referente ao credenciamento da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp).

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: *Atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16, referente ao credenciamento da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp). Atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/Seti nº 408/19, de 23/05/19 (fl. 1299), encaminhou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), em atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16, que credenciou a referida instituição pelo prazo de 08 (oito) anos, de 02/12/13 a 01/12/21.

II. Mérito

O processo trata de atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16, que credenciou Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), pelo prazo de 08 (oito) anos, de 02/12/13 a 01/12/21.

No mérito do referido Parecer, à época, constou que “no processo de elaboração do novo PDI, a instituição deveria apresentar definições sobre as questões elencadas naquele mérito, e, sua forma de implantá-las, necessárias para a consolidação institucional.



E-PROTOCOLO Nº 15.704.210-6

Assim sendo, no voto do mencionado Parecer constou:

Considerando a necessidade de atendimento às questões apontadas na análise do mérito deste Parecer, esta CES determina que a Uenp encaminhe a este Conselho relatórios anuais circunstanciados, informando o andamento das providências tomadas, bem como as relativas ao cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público.

Desta forma, a Uenp encaminhou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), fls. 03 a 827, bem como o Registro de Imóveis, fls. 1300 a 1309, onde ficou constatado o atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por atendido o Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16 e apreciado o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp).

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES